



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, n° 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.117, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

“Concede revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto. Altera o valor do auxílio alimentação e reajusta o valor do auxílio alimentação natalino – Lei 3939/2022”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos salários dos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto, dos inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei nº 739/73, bem como aos estagiários e aos ocupantes de cargo em comissão, correspondente ao índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024, perfazendo 3,86% (três vírgula oitenta e seis pontos percentuais), e a aplicação de mais 1,14% (um vírgula quatorze pontos percentuais) sobre os salários revistos, a título de aumento real, totalizando 5,0% (cinco pontos percentuais) sobre os salários.

Art. 2º. O valor concedido a título de “auxílio alimentação”, instituído no artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.741/2018 e suas alterações, passa a ser de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Art. 3º. O valor concedido a título de “auxílio alimentação natalino”, instituído no artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.741/2018 e suas alterações, passa a ser de R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de abril de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município